

**Despacho n.º 16 321/2006**

Por despacho de 22 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento da assistente de investigação Maria Irene de Matos Alves Mendes por mais um biénio, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 16 322/2006**

Por despacho de 6 de Junho de 2006 do presidente do INIAP e sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico do ex-INIA, reunida em 5 de Junho de 2006, e nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, foi nomeado o seguinte júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pela investigadora auxiliar Ana Eleonora Borges Telhada, na área científica de Recursos Naturais e Ambiente, com a composição a seguir indicada:

Presidente do júri — Rui Fernando de Oliveira e Silva, EFN/INIAP. Vogais:

Investigador-coordenador António Albino Correia Fragata, EAN/INIAP.

Investigador-coordenador Manuel Tavares de Sousa, ENMP/INIAP.

Professor catedrático Mário Fernandes Lousã, ISA/UTL.

Professora catedrática Ana Maria de Sousa Marques da Silva Amaro, ISCSP/UTL.

Professor catedrático Luís Frederico Arouca dos Santos, Universidade Independente.

Professora catedrática Maria Dalila Paula Silva Lourenço Espírito-Santo, ISA/UTL.

28 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Norte****Sub-Região de Saúde de Vila Real****Aviso n.º 8373/2006**

1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 11 de Julho de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária, nível 2, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Local de trabalho — no Centro de Saúde de Ribeira de Pena.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento da vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao dos escalão e índice constantes da tabela e dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro ou enfermeiro graduado habilitado com o curso de especialização em Enfermagem Comunitária, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem

comunitária, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção:

8.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular. Na classificação final será utilizada a escala de classificação de 0 a 20 valores, conforme o disposto nos n.ºs 2 do artigo 34.º e 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HA + EP \times 8 + FP \times 7 + OECR \times 4}{20}$$

Assim, a classificação final resultará da apreciação dos seguintes parâmetros:

*CF* = classificação final;

*HA* = habilitações académicas;

*EP* = experiência profissional;

*FP* = formação profissional;

*OECR* = outros elementos considerados relevantes.

A classificação final é expressa de 0 a 20 pontos.

Habilitações académicas (*HA*), com a pontuação máxima de 20 pontos:

Grau de mestre — 20 pontos;

Grau de licenciado em Enfermagem — 19 pontos.

Experiência profissional (*EP*), com a pontuação máxima de 20 pontos:

Pelos três primeiros anos de exercício profissional — 10 pontos;

Além dos três primeiros anos, acresce 1 ponto por cada ano de experiência nos cuidados de saúde primários e acrescem 0,5 pontos por experiência noutra área.

Formação profissional (*FP*), com a pontuação máxima de 20 pontos:

Como formador/organizador — 10 pontos;

Considerando a formação efectuada para enfermeiros e outro pessoal de acção médica — 0,2 pontos por cada hora de formação;

Como formando — 10 pontos;

Considerando a frequência de acções de formação no âmbito da enfermagem até sessenta horas — 4 pontos;

Frequência de acções de formação no âmbito da enfermagem para além de sessenta horas — por cada módulo de seis horas acrescem 0,5 pontos.

Outros elementos considerados relevantes (*OECR*) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Orientação/colaboração em estágios — 4 pontos, sendo 1 ponto por cada grupo;

Participação em grupos de trabalho/comissões de âmbito institucional — 4 pontos, sendo 1 ponto por cada participação;

Trabalhos/artigos científicos realizados e publicados no âmbito da profissão — 4 pontos, sendo 1 ponto por cada trabalho/artigo;

Elaboração e participação na implementação de projectos no âmbito dos serviços de enfermagem — 4 pontos, sendo 1 ponto por cada projecto;

Apresentação de comunicações/posters em jornadas, congressos e outros — 4 pontos, sendo 1 ponto por cada apresentação.

Alguns aspectos a considerar na avaliação curricular:

Serão contabilizadas seis horas por dia em certificados de presença, quando estes não especifiquem o número de horas da acção de formação;

Os certificados e diplomas que não se encontrarem assinados pela entidade promotora da formação e com a identificação do candidato não serão contabilizados;

O candidato deverá fazer prova de todos os conteúdos e factos; de contrário, os mesmos não serão contabilizados;

Os documentos comprovativos dos trabalhos e funções desenvolvidos nas instituições deverão ser assinados pelo órgão máximo, enfermeiro-director, supervisores, chefes ou entidade promotora da formação;

Todas as actividades desenvolvidas no âmbito de cursos académicos não serão contabilizadas.

CrITÉRIOS de desempate — em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os critérios referidos no n.º 6 do artigo 37.º do Decre-